



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 285/2014, do Senhor Deputado ROMÁRIO, contra a decisão proferida em sede de questão de ordem pelo Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 5.201/2013, que, na reunião realizada no dia 7 de maio de 2014, indeferiu o pedido do autor para que fossem considerados em branco os votos dos membros do Colegiado que supostamente teriam interesse individual na aprovação da proposição, a teor do disposto no art. 180, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Em 21 de maio de 2014, o Senhor Deputado JOVAIR ARANTES, Presidente da mencionada Comissão, prestou informações, argumentando que o dispositivo regimental não é aplicável, pois determina que *“o Deputado [deve] dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa”*, para, só então, ter seu voto considerado em branco. Esclarece, ainda, que *“impelir, induzir, tornar os votos dos parlamentares em branco, ou fazer qualquer outro tipo de censura prévia”* violaria o pleno exercício do mandato. Por fim, invoca o entendimento firmado na decisão da Questão de Ordem n. 598/2005.

É o breve relatório.

Decido.

Sobre a questão levantada no recurso ora analisado, esclareço que há muito vigora nesta Casa o entendimento de que o comando contido no art. 180, § 6º, do RICD é dirigido exclusivamente ao deputado, que, por uma decisão pessoal, declarar-se-á impedido de votar sempre que entender tratar-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual.

Não cabe, portanto, à Mesa Diretora ou à Presidência da Câmara ou de Comissão considerar em branco voto de deputado, a partir de presunção de que ele teria possível interesse particular na matéria em apreciação. Tal providência, decerto, configuraria violação a uma das mais importantes prerrogativas do mandato, o voto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parlamentar, assegurada pelo *caput* do art. 53 da Constituição e pelo inciso I do art. 226 do RICD.

Por essas razões, forte no entendimento firmado na Questão de Ordem n. 10.153/1989 e posteriormente reafirmado nas Questões de Ordem ns. 598/2005 e 701/2006, nego provimento ao Recurso n. Recurso n. 285/2014, do Senhor Deputado ROMÁRIO.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 7 / 7 / 2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente